



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI DO TIMS

OF. N.º 15 / 2021

OFÍCIO N.º 07/2021 – TIMS/CEI/CMS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
N.º 7769/2021
DATA: 13/12/2021
ASS.:

Serra, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Marcio Caldeira
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Assunto: Encaminhamento de Relatório final da CEI do TIMS e pedido de providências.

Senhor Presidente,

Este Vereador subscrito, na condição de Presidente da Comissão Especial de Inquérito do TIMS, vem mui respeitosamente encaminhar a V. Ex.^a o Relatório Final produzido por esta E. Comissão para que sejam dados os encaminhamentos necessários na forma Regimental.

Nesse sentido, a Resolução N.º 278/2020 em seu Art. 81, Inciso IV, orienta que “Ao término dos trabalhos, por meio de relatório circunstanciado à Mesa Diretora, a Comissão concluirá por: (...) IV - encaminhamento ao Poder Executivo para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes da legislação pertinente”. Para que surta seus efeitos almejados, solicitamos a apreciação do relatório encaminhado em Plenário para sua aprovação.

Respeitosamente,

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Presidente da CEI do TIMS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Wellington Batista Guizolfe
Vereador Wellington Alemão



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380030003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 1196/2021

Procedência: Rodrigo Caldeira e Outros

Assunto: Requerimento nº 31/2021 – Criação de Comissão Especial de Inquérito

Processos em apenso: 1328/2021, 1738/2021, 2354/2021 e 2382/2021

I – DO RELATÓRIO

Conforme consta dos autos, em 03 de março de 2021, foi apresentado à esta Câmara Municipal, requerimento para criação de Comissão Especial de Inquérito, em razão de divulgações via imprensa, com a finalidade de investigar eventuais responsabilidades relativas à concessão da área pública de 2,4 milhões de metros quadrados, onde está sediado o TIMS – Terminal Industrial Multimodal da Serra, uma vez que, supostamente, a concessionária Andrade Gutierrez Terminais Intermodais S/A. estaria explorando a área sem o referido pagamento.

Como justificativa do requerimento, relatou a necessidade de apuração dos fatos, vez que a concessionária que assinou o Termo de Concessão de Direito de Real de Uso da referida área, supostamente não vem pagando nenhuma quantia desde julho de 1992, mesmo como previsão em contrato, conforme Cláusula X do mencionado Termo de Concessão.

Diante da justificativa apresentada, os Nobres Vereadores signatários do requerimento, demonstraram a necessidade de apuração dos fatos, em razão da concessionária utilizar a área há quase 30 anos, sem que,



supostamente, venha cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Concessão.

Diante das justificativas apresentadas, foi apresentado o pedido de abertura da respectiva Comissão Especial de Inquérito para apurar a motivação dos fatos e suas respectivas e eventuais responsabilidades, em razão da constatação de que estes atos podem trazer diversos prejuízos financeiros ao Município da Serra.

Assinaram o requerimento os parlamentares a seguir mencionados: Anderson Soares Muniz, Marlon Fred Oliveira Matos, Rodrigo Ferreira Correa, Alexisandro p. Bulhões, Cleber Lima Pereira, Igor Elson B. de Almeida, José Artur Oliveira Costa, Pablo Aurino Ramos Araújo, Rurdiney da Silva, Wellington Batista Guizolfe, Willian Fernando Miranda, Saulo Mariano R. Neves Junior e Willian Varoli.

Após os tramites nesta Casa, com leitura e aprovação em Plenário, foi instaurada a Comissão Especial de Inquérito, para investigar a concessão da área pública de 2,4 milhões de metros quadrados onde está sediado o Terminal Industrial Multimodal da Serra – TIMS, através da Portaria nº 892, publicada no Diário Oficial dos Municípios Capixabas em 10 de maio de 2021.

Como requisito de validade para a instauração da Comissão, foi considerando a assinatura e respectiva autoria de 1/3 dos Vereadores do Município da Serra, leitura e aprovação em Plenário, com fundamento no disposto no art. 58, § 3º da Constituição Federal, art. 136-B da Lei



Orgânica Municipal, e ainda, o art. 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo a Portaria de Instauração, foi determinado o prazo de 120 dias úteis contados da publicação, prorrogáveis uma única vez por até 60 dias, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, devendo ser observado durante os trabalhos, o contraditório e a ampla defesa, em obediência ao previsto no inciso LV do art. 5º da Lei Maior.

A Comissão Especial de Inquérito foi instaurada com a composição de 03 (três) Vereadores titulares e 02 (dois) suplentes a saber:

Titulares:

Vereador Wellington Batista Guizolfe – Presidente;

Vereador Valteilton de Freitas Valim – Relator;

Vereador Pablo Aurino Ramos Araujo – Secretário.

Suplentes:

Vereador Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior – 1º Suplente

Vereador Jefferson Fernandes Silva – 1º Suplente

Como primeiro ato, em 14 de junho de 2021, o Presidente da Comissão Especial, através do Ofício CMS/CEI/TIMS nº 001/2021, requereu à administração do TIMS, a apresentação de todos os documentos referentes à concessão, a informação detalhada da área total concedida pela Prefeitura e utilizada pela concessionária, bem como comprovantes de pagamentos de taxas, impostos e demais encargos.



A Concessionária apresentou as informações e documentos solicitados, traçando um breve histórico da concessão, noticiando sobre toda a parte legal da concessão, desde a edição da Lei Municipal nº 1548/91, que criou o fundo destinado à construção do Terminal como parte dos esforços voltados à inserção do Estado do Espírito Santo como Corredor de Exportação Centro-Oeste, demandas judiciais, decretos etc, tudo conforme consta do processo nº 1328/2021 em apenso.

Sobre as informações, documentos e detalhamentos apresentados pela Concessionária que constam dos autos do processo nº 1328/2021 em apenso, faremos outro ponto de destaque deste relatório.

Através do Ofício nº 02/2021 – CEI DO TIMS de 12 de julho de 2021, o Presidente desta Comissão, juntamente com este Relator, requereu ao Presidente desta Colenda Casa, que fossem filmadas e taquigrafadas as sessões de trabalho desta Comissão, e, portanto, tais mídias digitais e notas taquigráficas também são documentos integrantes do acervo de trabalho desta Comissão Especial de Inquérito.

Prosseguindo os trabalhos, em 04 de agosto de 2021, através do Ofício CMS/CEI/TIMS nº 001/2021, o Presidente da Comissão Especial solicitou ao Exmo Sr. Secretário Municipal de Finanças do Município da Serra, a informação sobre o valor mensal da taxa de ocupação do complexo TIMS, bem como, o valor atualizado devido pela empresa concessionária até aquela data.



Da mesma forma, através do Ofício CMS/CEI/TIMS nº 03/2021, também em 04 de agosto de 2021, esta Comissão, através de seu Presidente, solicitou ao Exmo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município, a informação sobre o tamanho total da área concedida no início da concessão, bem como qual a área efetivamente utilizada atualmente, após decretos de desapropriação, solicitando ainda, informação a respeito da desapropriação, data do pagamento realizado ao antigo proprietário, bem como, a copia da escritura pública atual registrada do Cartório de Registro de Imóveis.

Através do OF. SEFA Nº 248/2021 de 16 de agosto de 2021, o Exmo Sr. Secretário Municipal de Fazenda, Henrique Valentim Martins da Silva, informou à esta Comissão que aguardava manifestação da PROGER, para responder ao questionamento daquela Secretaria Municipal da Fazenda, sobre qual o parâmetro que deve ser utilizado para realizar a cobrança, ou seja, se pelo valor do Termo de Concessão ou pelo Valor da Escritura Pública.

Por sua vez, o Exmo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cláudio Denicoli dos Santos, apresentou informações e documentos, através do OF. SEDUR/SEMMA Nº 782/2021.

Dando prosseguimento aos trabalhos desta Comissão, o Presidente, através do Ofício CMS/CEI/TIMS nº 04/2021 de 11 de agosto de 2021, requereu ao Diretor do Complexo TIMS, com a finalidade de instruir o feito, alguns esclarecimentos, os quais foram elencados em 14 (quatorze) questionamentos.



Mais uma vez, a Concessionária apresentou à esta Comissão Especial de Inquérito, todas as informações solicitadas, respondendo a todos os questionamentos feitos e ainda trazendo maiores esclarecimentos, que constam dos autos do processo nº 1738/2021 em apenso.

Em razão da resposta do OF. SEFA Nº 248/2021 de 16 de agosto de 2021, enviado pelo Exmo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, informando que aguardava manifestação da PROGER, sobre qual o parâmetro que deve ser utilizado para realizar a cobrança, esta Comissão entendeu ser necessário pedir mais informações àquela Secretaria da Fazenda.

Assim, em 27/09/2021, foi expedido o Ofício CMS/CEI/TIMS nº 06/2021 ao Exmo Sr. Secretário Municipal de Finanças do Município da Serra, solicitando como informação, o valor real do débito em aberto devido pela concessionária, referente a tarifa de uso de ocupação do complexo TIMS, conforme consta da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

A resposta do Exmo Sr. Secretário Municipal de Fazenda desta vez veio através do OF. SEFA Nº 345/2021 de 05 de outubro de 2021, onde reitera a informação de que existem dúvidas na forma do cálculo, bem como a alegação de prescrição de valores por parte da empresa, informando que a apuração dos valores está sendo tratada nos autos do processo nº 23454/2021 naquele Poder Executivo.



Destaca que aquela SEFA não reconhece nenhum valor como prescrito, informando que a PROGER solicitou diligência junto à concessionária para complementação de documentos, já tendo a empresa respondido em 04/10/2021, e que tais informações foram encaminhadas para a PROGER para continuidade da análise.

Assim, diante da vasta prova documental produzida e constante destes autos e dos processos em apenso citados, esta Comissão Especial de Inquérito decidiu por convocar para prestar seus depoimentos, o Diretor do Terminal Industrial Multimodal da Serra, o Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município da Serra, e por fim, o Secretário de Finanças do Município, os quais compareceram e prestaram seus depoimentos a esta Comissão Especial, o que ocorreu no dia 26 de outubro de 2021.

Em 09 de novembro de 2021, conforme podemos verificar do Processo nº 2354/2021 em apenso, o Secretário Municipal da Fazenda, através o OF. SEFA Nº 388/2021, encaminhou a esta Comissão Especial de Inquérito, cópia da consulta formulada à PROGER – Procuradoria Geral do Município, bem como, os pareceres e suas considerações.

Por fim, em relação à prova documental produzida, relato que apenas no dia 11 de novembro de 2021, esta Comissão Especial de Inquérito recebeu da Secretaria Municipal da Fazenda, através o OF. SEFA Nº 394/2021, informação sobre o valor apurado à título de tarifa de uso devido pela concessionária, o qual demonstra um suposto débito de R\$ 1.481.379,44 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), cujos valores estão



apurados até a competência de setembro de 2021, com vencimento para 13/12/2021, tudo conforme consta do processo nº 2382/2021 em apenso.

Em linhas gerais, e em termos dos trabalhos realizados por esta Comissão Especial de Inquérito, é o que de relevante importa relatar, passando, assim, para as considerações imprescindíveis ao deslinde e encerramento dos trabalhos desta Comissão.

II – DAS CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Conforme se verifica dos autos, foi aprovado nesta Casa de Leis e instaurada esta Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar eventuais responsabilidades relativas à concessão da área pública de 2,4 milhões de metros quadrados, onde está sediado o TIMS – Terminal Industrial Multimodal da Serra, uma vez que, supostamente, a concessionária Andrade Gutierrez Terminais Intermodais S.A. estaria explorando a área sem o pagamento da tarifa de uso.

A justificativa então foi a necessidade desta Comissão apurar os fatos, vez que a concessionária que assinou o Termo de Concessão de Direito de Uso Real da área concedida, supostamente não estar pagando nenhuma quantia desde julho de 1992, mesmo como previsão em contrato, conforme Cláusula X do mencionado Termo de Concessão.

Como consta do relatório, o Presidente da Comissão Especial, através do Ofício CMS/CEI/TIMS nº 001/2021, requereu à administração do TIMS, a apresentação de todos os documentos referentes à concessão,



a informação detalhada da área total cedida pela Prefeitura e utilizada pela concessionária, bem como comprovantes de pagamentos de taxas, impostos de demais encargos.

Também como já relatado, a Concessionária apresentou as informações e documentos solicitados, traçando um breve histórico da concessão, noticiando sobre toda a parte legal da concessão, desde a edição da Lei Municipal nº 1548/91, que criou o fundo destinado à construção do Terminal como parte dos esforços voltados à inserção do Estado do Espírito Santo como Corredor de Exportação Centro-Oeste, demandas judiciais, decretos etc, tudo conforme consta do processo nº 1328/2021 em apenso.

II.1 – DA INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA – PROCESSO nº 1328/2021

Conforme mencionado nesta peça, este Relator passa a apresentar suas considerações sobre as informações prestadas e documentos juntados pela concessionária, pedindo vênias, para fazer também, um breve relato do histórico dessa tão propalada concessão, até mesmo para melhor elucidar os fatos no presente relatório, para os demais pares desta Colenda Câmara Municipal.

A manifestação apresentada pela Concessionária nos autos do processo nº 1328.2021, informa que a concessão teve sua origem na Lei Municipal nº 1548/91, aprovada por Câmara Municipal da Serra e sancionada pelo Sr. Adalberto Martinelli, então Prefeito da cidade, através da qual se criou o



fundo destinado à construção do terminal como uma forma de contribuir nos intentos voltados à inserção do Espírito Santo no Corredor de Exportação Centro-Oeste junto a outros quatro estados da Federação.

Compulsando os autos, é de se verificar que a dita lei foi regulamentada pelo Decreto nº 2.214/1991, constituindo o Conselho Especial destinado a gerir os recursos do Fundo, formando por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, por esta Casa Legislativa, pelo Governo do Estado, bem como pela Companhia Vale do Rio Doce.

Por conseguinte foi editado o Decreto nº 2.101/91, pelo qual foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de 2.297.089,00 m² (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e oitenta e nove metros quadrados), isto após a realização de estudos de viabilidade, e detalhamento dos benefícios e oportunidades que se abririam na região onde seria implantado o TIMS.

Em janeiro de 1992, dando andamento ao processo de criação do terminal, o Conselho Especial solicitou ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a abertura da Concorrência Pública de concessão da implantação e exploração do empreendimento, uma vez confirmada a viabilidade do empreendimento, o interesse público, identificada a área e reconhecida sua utilidade pública por meio do decreto já mencionado.

Ainda conforme relatado pela concessionária e devidamente demonstrando pelos documentos juntados, o Poder Executivo Municipal publicou o Edital nº 01/92 de 17/01/1992, o qual deu origem à licitação do



tipo melhor preço e técnica, cujo objeto foi a outorga da concessão do direito real de uso do imóvel declarado de utilidade pública, isso após o Município ter sido imitado provisoriamente da posse da área em 19/12/1991.

Do certame, participaram quatro empresas interessadas, sendo que a então Construtora Andrade Gutierrez S/A. foi a vencedora daquele processo licitatório, tendo a mesma assinado o Termo de Concessão do Direito Real de Uso, datado de 17/07/1992, sendo que, em 19/01/1994, este mesmo documento foi transcrito em forma de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, registrado às fls. 45 do Livro 118 do Cartório de Notas Antonio Maria, nesta cidade.

Destaca a concessionária que a vencedora do certame, Construtora Andrade Gutierrez S/A, transferiu todos os direitos e obrigações oriundas do contrato de concessão, para uma empresa subsidiária do seu grupo, Andrade Gutierrez Terminais Intermodais S/A., tudo com a anuência do Poder Executivo Municipal, visto que esta empresa teria sido constituída com o propósito exclusivo de administrar a concessão de forma autônoma. Essa alteração está devidamente demonstrada através da Escritura Pública de Transferência mediante sub-rogação de Concessão de Direito Real de Uso, lavrada em 08/04/1994, Livro 119, fls.139, do Cartório de Notas Antônio Maria.

No tocante à parte de registro de documentos, a concessionária relata e junta documentos para demonstrar que foi realizado o registro da concessão de direito real de uso à Construtora Andrade Gutierrez S/A, bem como sua transferência para a Andrade Gutierrez Terminais



Intermodais na matrícula do imóvel então expropriado, de nº 23.464 do Livro 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra – ES, sob os nº R-11/23.464 e R-12/23.464, tudo com intuito de concluir e dar publicidade ao certame.

Dando seguimento ao projeto, segundo ainda a concessionária, o TIMS foi projetado e implantado para exploração das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, sendo lavrada em 15/12/1995, a Escritura Pública de Constituição do TIMS, com as normas gerais regedoras da implantação e funcionamento do terminal, registrada sob nº 630, Livro 3, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Serra, assim como na matrícula do imóvel, sob o nº R-13/23.464.

A concessionária detalha também as questões judiciais que permeiam essa relação entre ela e o Município da Serra, a primeiro, informando que a desapropriação do imóvel foi realizada nos autos do processo judicial nº 024.910.144.849 (379/95), movido em face de José Nunes Pereira, que tinha como objetivo, possibilitar a construção do terminal onde se concentrariam operadores e usuários de transporte multimodal, com o objetivo de racionalizar o sistema de transporte, reduzindo os custos de transferência e armazenamento.

Conta que durante a execução das obras civis, observou-se que uma parte da área total objeto do certame, não podia atender, vez que não estava apta a destinação da concessão, surgindo para a concessionária, a necessidade de instalação de parte relevante do projeto numa outra área não prevista no projeto original, conhecida como Poligonal 3, sob a



alegação de que assim não agisse, o empreendimento poderia se tornar inviável.

Diante desta situação fática, segundo relatos e documentos, o Poder Executivo Municipal fez publicar o Decreto nº 9.491/96 de 21/08/1996, descrevendo cada uma das Poligonais 01, 02, 03 e 04, convalidando, da mesma forma, as disposições do Decreto nº 2.101/91 naquilo em que não contrariou as disposições do novo ato, inclusive quanto ao tamanho da área expropriada de 2.297.089,00m², tudo isso, para consolidar os limites da área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.101/91.

Por óbvio, a mudança de área através do Decreto de 1996 foi objeto de discussão judicial, buscando verificar a legalidade dos atos do Município no tocante à alteração e deslocamento da área concedida. Em 26/05/1998, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo julgou em definitivo a desapropriação, acórdão que confirmou a sentença de piso, para determinar a exclusão da área da Poligonal 3, vez que a mesma não estava incluída na planta original, com a qual se iniciou o processo.

E a celeuma judicial que criou uma insegurança jurídica para a concessionária e para potenciais e pretensos investidores que pretendiam se instalar em nosso Município, ainda tinha muito que se verificar na história desse contrato de concessão debatido nesta Comissão Especial de Inquérito.



Diante da decisão do Egrégio TJES aqui citada, o Município da Serra, buscando convalidar a concessão sobre área não expropriada, fez publicar os Decretos nº 10.484/99 e 10.485/99.

Os referidos decretos municipais tinham por objetivo: 1) reduzir a área total objeto da desapropriação para 1.265.006,00 m², por motivo de exclusão da área situada fora dos limites do Terminal Industrial e Multimodal da Serra, já implantado e em franca atividade, e via de regra, consolidado; e 2) declarar como de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 903.400,00 m², com a finalidade de regularização da sua integração à área total do TIMS, parcialmente implantado em área não contemplada pelo Decreto Municipal nº 2.101/91, área esta sobre a qual já havia sido construída uma infraestrutura adequada a abrigar as mais diversas empresas que já estavam instaladas e em funcionamento, também de forma consolidada.

Nesta parte do relatório, em apertada síntese, trago aos meus pares, as principais informações as questões judiciais que permeiam este contrato de concessão, visto que o Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº 10.485/99 teve, novamente, que buscar o Poder Judiciário para buscar a desapropriação da área da chamada Poligonal 3, declarada de utilidade pública, e que ainda não lhe pertencia, buscando regularizar a concessão.

Vejamos então um breve detalhamento das demandas judiciais oriundas das áreas onde está implantando o TIMS:



1) processo nº 0002420-69.1999.8.08.0048: ação que tinha como objeto a desapropriação da primeira área, que resultou na exclusão da área Poligonal 3 da coisa julgada e na expropriação de apenas parte da área onde o Terminal estava sendo construído, cuja sentença, foi mantida pelo Tribunal e transitada em julgado em 17/04/06;

2) processo nº 0006865-33.1999.8.08.0048: processo que tinha como objeto a segunda desapropriação, com finalidade regularizar a desapropriação da Poligonal 3, que naquela época se encontrava em fase avançada de obras, mas que foi extinta por descumprimento dos mínimos requisitos necessários ao processamento do feito, cuja sentença transitou em julgado em 25/05/06;

3) processo nº 0900668-37.1999.8.08.0048: ação anulatória manuseada pelo expropriado, através da qual foi feito o cancelamento de todos os registros reais necessários ao regular desenvolvimento do TIMS, tanto da Poligonal 3, pela falta de desapropriação, quanto da área original, pela falta de pagamento prévio da indenização expropriatória.

Informa a concessionária em seu histórico, que como consequência da decisão judicial acima mencionada, foi levado a registro na matrícula do imóvel, averbação nº 29/23.464, o cancelamento dos registros da concessão, das regras de constituição do TIMS, do memorial descritivo do TIMS e da escritura de re-ratificação da área concedida com o quadro resumo das áreas do Terminal.



Seguindo na narrativa das questões judiciais, informa a concessionária que as decisões judiciais implicaram de forma direta, na impossibilidade de entrega do direito real de uso licitado, uma vez que o registro real da área efetivamente desapropriada dependeria do pagamento prévio da desapropriação pelo Município, bem como, do registro da escritura pública em nome do Município junto ao cartório de registro de imóveis, fatos que não haviam ocorrido até aquele momento.

Teve ainda como resultado, o cancelamento do registro imobiliário de quase uma dezena de transferências do direito real de uso que a concessionária havia promovido até aquela data, contratados por empresas interessadas em se instalar no TIMS e desenvolver a área, bem como, na exclusão da Poligonal 3 da concessão, por falhas no processo de desapropriação, deixando a concessionária sem qualquer título jurídico hábil a sustentar as operações naquela região, onde já havia sido instalada toda a infraestrutura e firmados vários contratos com empresas interessadas e desenvolver atividade econômica nessa cidade, aumentando e dando enfoque na questão da insegurança jurídica.

No mês de julho de 2018, a concessionária passou por uma alteração de sua composição societária, como nova denominação social, agora AGTI Empreendimentos Ltda, passando a ser administrada por uma nova Diretoria, buscando, de forma definitiva, dar fim à todas as questões pendentes do Terminal, tomando decisões que vieram a impactar o empreendimento.

Uma delas foi para superar o problema que envolvia a área descrita como Poligonal 3, decidindo no ano de 2019, pela aquisição da área de



seus reais proprietários, conforme comprova a Escritura Pública de Compra e Venda, que foi levada a registro na matrícula do imóvel, dando origem à matrícula de nº 99.661, do Livro 2, do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra.

De se destacar ainda, que mediante as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.820/12, uma grande parte da área sobre a qual recai o direito de uso licitado, foi inserida em Zona de Proteção Ambiental, nela compreendendo zonas conhecidas como ZPA 01, 02 e 03, o que também impede a concessionária de dar destinação de uso, limitando ainda mais o uso da área sob concessão.

Fechando o histórico do terminal, na forma relatada pela concessionária, afirma ser atualmente um empreendimento único, porém regido sob duas formas diferentes: parte dele é uma área particular de propriedade da concessionária AGTI Empreendimentos Ltda, onde era denominada de Poligonal 3, área essa que não chegou a ser desapropriada pelo Município; e uma outra parte, com grande área inservível à finalidade pública, sob o regime da concessão.

Ao final, ressalta a concessionária que mesmo diante das celeumas jurídicas e criadas pelo Poder Executivo em relação à implantação do empreendimento, somadas à insegurança jurídica que hoje existe na relação com a concessionária, bem como e da mesma forma, em relação aos atuais empreendedores que atuam no terminal, e ainda em relação à potenciais investidores que poderiam vir a desenvolver novas atividades empresarias, destaca que o empreendimento é uma realidade consolidada neste Município, abrigando mais de 100 empresas e



gerando em torno de 4.000 (quatro mil) empregos diretos, com geração de rendas e oportunidades de trabalho.

Em relação à tarifa de uso prevista na Cláusula Z do Termo de Concessão, informou que o cálculo, a incidência e a cobrança dos valores estavam sendo processados nos processos administrativos nºs 57030/2006, 30339/2007, 48605/2007, 55941/2007, 22172/2008, 50760/2010, 46497/2011, 27523/2012 e 23454/2021.

Repita-se Nobres Vereadores, todos os fatos e documentos narrados neste tópico do relatório, estão contemplados no processo nº 1328/2021, o qual se encontra apensando aos presentes autos.

II.2 – DA SESSÃO DE OITIVA DOS CONVOCADOS

Conforme antes relatado, esta Comissão Especial de Inquérito decidiu convocar para prestar seus depoimentos, o Diretor do Terminal Industrial Multimodal da Serra, o Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município da Serra, e por fim, o Secretário de Finanças do Município, os quais compareceram e prestaram seus depoimentos a esta Comissão Especial, o que ocorreu no dia 26 de outubro de 2021.

Nesta seção, presentes os membros desta Comissão Especial, bem como os demais Membros desta Casa de Leis, bem como servidores e munícipes.



Informaram que em 2017, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, acompanhando o novo entendimento do STJ – Superior Tribunal de Justiça, reformou uma sentença proferida pelo Juízo da Serra, autorizando o Município a cobrar o IPTU sobre a área concedida ao Terminal, e diante dessa decisão, a concessionária, por sua nova administração, procurou o Município e quitou todo o débito relativo ao IPTU, que à época foi em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), tendo, inclusive, juntado a certidão negativa, quando da apresentação dos documentos (processo nº 1328/2021).

Questionado sobre a questão da tarifa de uso, o Diretor esclareceu nesta Comissão Especial, que o cálculo não poderia ser elaborado pela concessionária, sem a intervenção do Município, especialmente pelas dúvidas existentes quanto às mudanças de moedas ocorridas, fator de atualização previsto no contrato que hoje não mais existe, reconhecimento de eventual prescrição, enfim, um número de variáveis que caberia ao Município decidir, para apresentar os valores para a concessionária, a qual caberia posterior análise.

Informou ainda, que vários pedidos foram feitos ao Município durante o período de concessão, cujos números dos processos haviam sido informados na primeira resposta encaminhada à esta Comissão, sem, contudo, haver recebido qualquer resposta por parte do Poder Executivo até aquele momento, destacando haver interesse da empresa em pagar os valores devidos à título de tarifa de uso.

Destacou que a insegurança jurídica gerada nesta relação entre Município e concessionária impede até mesmo a chegada e implantação



de novas empresas que gostariam e pretendem se instalar no Município. Esclareceu que embora exista restrição de uso de algumas áreas, existe uma área de expansão de aproximadamente 280.000 m² (duzentos e oitenta mil metros quadrados), que uma vez superadas estas questões, poderiam receber novos empreendimentos, podendo gerar em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) novos postos de trabalho, gerando renda para os trabalhadores, e geração de tributos para o Município, melhorando a arrecadação.

Ato contínuo, prestou depoimento nesta Comissão Especial, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Sr. Cláudio Denicoli dos Santos, esclarecendo questões importantes, bem como respondendo as perguntas formuladas pelos membros desta Comissão Especial, bem como dos demais Vereadores que apresentaram suas manifestações e questionamentos.

De forma breve e em apertada síntese, iniciou informando que não poderia contribuir muito em relação a questão da tarifa de uso, por ser questão afeta à Secretaria da Fazenda e Procuradoria, informando que a área da concessão inicial foi em torno de 2.297.000 mil metros quadrados, destacando que dentro desta área, existe em torno de 600.000,00 metros quadrados como área de proteção ambiental, havendo também uma área de alagados, que está sobre proteção ambiental, portanto, sem possibilidade de aproveitamento para implantação de empresas.

Em relação à licenciamento ambiental, informou que todas as empresas em funcionamento no terminal, tem licenciamento independente, sendo



que da mesma forma, tem licenciamento o Terminal TIMS. Informou que todas estão regulares, citando que se recorda de apenas uma empresa que está em fase de regularização.

Esclareceu o Secretário, que existe área de preservação ambiental e de preservação permanente dentro da área concedida, o que não impede a autorização e emissão de licença ambiental da área total, devendo ser preservada de utilização, por óbvio, as áreas de preservação. Informou que as áreas de preservação ambiental e APP's – áreas de preservação permanente já estão definidas dentro da área de concessão com base em Lei Federal e no PDM – Plano Diretor Municipal.

Destacou que a questão de registro da escritura pública da área desapropriada em nome do Município está sendo regularizada através de Processo administrativo na Procuradoria, não sabendo dar maiores explicações sobre a ausência do registro da escritura.

Em sua manifestação, fez coro aos vereadores Rodrigo Caldeira e Anderson Martins, no tocante a importância econômica e social do empreendimento para o Município, afirmando que o pólo “é melhor dos mundos para o Município e Estado”, por se tratar de empreendimento predominantemente logístico, o que gera pouco ou quase nenhum impacto ambiental, concluindo que quanto mais rápido for regularizada a situação do Terminal, melhor para o Município.

Ainda em relação à questão ambiental, asseverou que a área em comento não traria atualmente quase ou nenhum impacto ambiental, mas



talvez, apenas impacto mínimo, tal como a geração de resíduos por parte das empresas instaladas no Terminal. Afirmou a importância do empreendimento para a Prefeitura e para a sociedade Serrana em razão da atividade econômica, com geração de emprego, rendas e receitas para o Poder Público.

Questionado, esclareceu que não existe por parte do Município, nenhum planejamento de ocupação da área concedida, e muito menos intenção de construção de equipamento público. Informou que já sugeriu ao Governo Municipal, o leilão de outras áreas do Município, destacando que em no tocante à insegurança jurídica hoje existente em relação ao Terminal, envidará todos os esforços junto à Procuradoria para tentar agilizar o processo.

Para fechar a sessão de oitiva realizada no dia 22/10/2021, compareceu perante esta Comissão Especial de Inquérito, o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Henrique Valentin Martins da Silva, que da mesma forma, trouxe seus esclarecimentos, respondendo também, a todos os questionamentos que lhe foram feitos.

Sobre o que interessa relatar, em primeiro plano informou não conseguir trazer as motivações sobre o fato de o Município não haver apresentado respostas para a empresa aos pedidos anteriormente formulados, vez que de fato, não encontrou registros de nenhuma resposta aos requerimentos anteriormente formulados pela concessionária.



Informou que a concessionária esteve na Secretaria da Fazenda Municipal, de forma informal, para tratar do assunto da cobrança da tarifa de uso, logo no início dessa nova gestão. Todavia, não sabe dizer se a empresa buscou o norte para a cobrança antes ou depois abertura dos trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito.

Destacou que após procurado pela empresa, orientou para que a mesma formulasse um requerimento, o qual gerou um processo administrativo, dentro do qual a Secretaria buscou apresentar um critério temporal, esclarecendo os critérios utilizados.

Destacou que dentro do processo administrativo em comento, apresentou uma base auditável e passível de ser analisada pela empresa, informando que o processo será finalizando com uma resposta para a concessionária, que poderá questionar sobre os valores de forma administrativa ou judicial, informando ainda, que o processo se encontra da Procuradoria Geral do Município, e que em breve terá seu desfecho.

Questionado sobre a questão do documento que serviria de base para a cobrança da tarifa de uso, dúvida desta Comissão, informou ser também a dúvida da Secretaria da Fazenda, visto que existem dois documentos, sendo um contrato de concessão assinado em 1992, e uma escritura pública registrada no ano de 1994, sendo neles constam moedas diferentes, motivo pelo qual aguarda a manifestação da Procuradoria Geral do Município.



Informou que, levando-se em consideração o contrato de concessão pactuado em 1992, apurou-se um valor de R\$ 119.853,60 (cento e dezenove mil oitocentos e cinqüenta e três centavos), valores atualizados até maio de 2021. Lado outro, informou que há se considerar a escritura pública de 1994, chegou-se ao valor de R\$ 1.324.360,61 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), também com valores atualizados até maio de 2021.

Destacou também que devem ser analisadas pela Procuradoria outras questões de natureza jurídica, tais como o eventual reconhecimento de prescrição, bem como a incidência ou não de multas e juros, visto que também foram questionamentos da empresa em seu requerimento.

Informou que não sabe dizer se em algum momento a Prefeitura realizou algum tipo de cobrança da tarifa de uso da concessionária, mas que após assumir não conseguiu localizar nenhum documento demonstrando a ação ativa da prefeitura para efetivar a cobrança. Da mesma forma, disse não poder afirmar quem deu causa a alegada morosidade da cobrança, e que não deveria fazer nenhum pré-julgamento sobre a questão.

O Secretário informou que o IPTU da área em comento está sendo cobrado e regularmente pago pela concessionária, esclarecendo que o IPTU tem uma forma de cobrança estabelecida em Lei, sendo que o critério de apuração do valor deste imposto tem regras próprias e mais simples de serem apuradas e lançadas pela Fazenda Municipal.



Relatou que o levantamento para se apurar o valor da tarifa de uso deu muito trabalho interno para sua equipe, visto ser necessária uma pesquisa de cadastros imobiliários e mobiliários, tal como pesquisa de data de emissão de alvarás, emissão de habite-se, enfim, muito difícil e muito mais trabalho do que para se para apurar a base de cálculo do IPTU.

Diz que no seu entendimento, o valor cobrado dentro do processo é irrisório, informando que em sua manifestação no processo, questiona se há viabilidade jurídica para a revisão da forma de cobrança, ante o valor irrisório da cobrança da tarifa de uso, ressaltando a questão da segurança jurídica da relação entre o Município e a concessionária, e desta forma, buscando aprofundar a discussão.

Questionado sobre emissão de CND – Certidão Negativa de Débitos para a concessionária, mesmo estando a tarifa de uso em aberto, informou que se o valor do crédito não foi constituído, não há valor a ser lançado como crédito tributário constituído, e, portanto, não pode ser negativado, seja pobre ou rico, se não houver crédito tributário devidamente constituído. Disse que havia e ainda existe dúvida na forma de cobrança e por isso não poderia fazer a constituição do crédito tributário.

No entender deste Relator, era o que tinha de destaque a ser relatado, com relação aos depoimentos tomados por esta Comissão Especial de Inquérito.



III – DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Como já relatado, esta Comissão Especial de Inquérito foi instaurada, em razão de divulgações via imprensa, com a finalidade de investigar eventuais responsabilidades relativas à concessão da área pública de 2,4 milhões de metros quadrados, onde está sediado o TIMS – Terminal Industrial Multimodal da Serra, uma vez que, supostamente, a concessionária Andrade Gutierrez Terminais Intermodais S.A., estaria explorando a área sem o referido pagamento.

A justificativa do requerimento restou demonstrada com a necessidade de apuração dos fatos, vez que a concessionária que assinou o Termo de Concessão de Direito de Uso real da referida área, supostamente não vem pagando nenhuma quantia desde julho de 1992, mesmo como previsão em contrato, conforme Cláusula X do mencionado Termo de Concessão.

Pois bem. Não obstante, o objetivo desta Comissão Especial é de investigar eventuais responsabilidades relativas à concessão da área pública de 2,4 milhões de metros quadrados, onde está sediado o TIMS, sob a alegação de que a concessionária Andrade Gutierrez Terminais Intermodais S.A., estaria explorando a área sem o referido pagamento.

Podemos, no decorrer dos trabalhos colher informações e conhecimentos que aconteceram desde o início da concessão ocorrida no ano de 1992, as quais destoam das denúncias apresentadas, como já relatado por este relator.



A empresa concessionária trouxe aos autos, informações e documentos com o objetivo de esclarecer e provar os fatos por ela alegados, desde o início da concessão, após a assinatura do contrato de primitivo, até os fatos ocorridos e documentos produzidos até o ano de 2021, especialmente, no tocante as questões judiciais envolvendo a empresa e o Município, bem como, relativo à questão da tarifa de uso e ausência de pagamento da mesma.

Sob este aspecto, a empresa informou que por várias vezes apresentou requerimentos ao Município neste sentido, requerimentos que até o dia 26/10/2021, dia da oitiva do Diretor da empresa, não haviam sido respondidos pela Prefeitura Municipal.

E este fato, ou seja, a não resposta por parte do Município, entendo haver restado demonstrado, visto que o Poder Executivo não trouxe aos autos qualquer documento ou mesmo, qualquer justificativa para infirmar o alegado pela concessionária.

Pelo contrário, em depoimento nesta Comissão Especial, o Secretário Municipal da Fazenda informou não conseguir trazer as motivações sobre o fato de o Município não haver apresentado respostas para a empresa aos pedidos anteriormente formulados, uma vez que também não encontrou registros de nenhuma resposta aos requerimentos anteriormente formulados.



Antes disso, o mesmo Secretário apresentou outros dois ofícios a esta Comissão, informando ainda não haver valor definido para a cobrança da tarifa de uso, tendo, da mesma forma, dito em seu depoimento, que a Secretaria da Fazenda Municipal aguardava a manifestação da Procuradoria Geral do Município para a definição dos valores devidos pela concessionária.

Verifica-se dos autos, que foi através do OF. SEFA Nº 248/2021 de 16 de agosto de 2021, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, Henrique Valentim Martins da Silva, informou à esta Comissão que aguardava manifestação da PROGER, para responder ao questionamento daquela Secretaria Municipal da Fazenda, sobre qual o parâmetro que deve ser utilizado para realizar a cobrança, ou seja, se pelo valor do Termo de Concessão ou pelo Valor da Escritura Pública.

Também em resposta a esta Comissão Especial, uma segunda manifestação do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda desta vez veio através do OF. SEFA Nº 345/2021 de 05 de outubro de 2021, onde reitera a informação de que existem dúvidas na forma do cálculo, bem como a alegação de prescrição de valores por parte da empresa, informando que a apuração dos valores está sendo tratada nos autos do processo nº 23454/2021 naquele Poder Executivo.

Conforme podemos verificar do Processo nº 2354/2021 em apenso, o Secretário Municipal da Fazenda, através o OF. SEFA Nº 388/2021 de 09 de novembro de 2021, encaminhou a esta Comissão Especial de Inquérito, cópia da consulta formulada à PROGER – Procuradoria Geral do Município, bem como, os pareceres e suas considerações.



Neste aspecto, importante registrar a manifestação do Secretário Municipal de Fazenda nos autos do processo 23454/2021 da Prefeitura Municipal:

“Vale registrar que, conforme se extrai do Parecer Técnico, á fls. 21, namelhor das hipóteses, considerando uma ocupação efetiva de 163.383,91 m2, o valor do M2 será de irrisórios R\$ 0,02 (dois centavos).

De fato nos parece não haver nenhuma relação de benefício ao município, ao receber apenas dois centavos por uso de cada metro quadrado da área Pública.

Assim, consultamos ainda esta PROGER, no sentido de questionar se existe algum instrumento que permita a utilização de algum parâmetro que não a defasada moeda de época que consta na escritura.”

Não obstante estar registrado nos autos esta manifestação do Secretário da Fazenda, em seu depoimento nesta Comissão, afirmou que no seu entendimento, o valor cobrado dentro do processo é irrisório, informando que em sua manifestação no processo, questiona se há viabilidade jurídica para a revisão da forma de cobrança, ante o valor irrisório da cobrança da tarifa de uso, ressaltando a questão da segurança jurídica da relação entre o Município e a concessionária.

No tocante ainda ao valor da tarifa, ou seja, seu valor irrisório, de se destacar o que consta do parecer da PROGER, exarado nos autos do mesmo processo 23454/2021 da Prefeitura Municipal, que consta do processo em apenso nº 2354/2021, como a seguir transcrito:



“e) o contrato administrativo merece ser revisto, no tocante a utilização da defasada moeda prevista na Escritura Pública da Concessão – CR\$ (um cruzeiro real) por m2 de terreno, para assegurar a real equação econômico-financeira do acordo outrora firmado, cálculo a ser alterado por consenso e em função da área pública efetivamente usada na instalação do Terminal Industrial e Multimodal da Serra – TIMS, razão pela qual a Administração deve manter o diálogo com a concessionária.”

De se destacar Nobres Pares, que apenas no dia 11 de novembro de 2021, esta Comissão Especial de Inquérito recebeu da Secretaria Municipal da Fazenda, através o OF. SEFA Nº 394/2021 (processo nº 2382/2021 em apenso), informação sobre o valor apurado à título de tarifa de uso devido pela concessionária, o qual demonstra a monta de R\$ 1.481.379,44 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), cujos valores estão apurados até a competência de setembro de 2021, com vencimento para 13/12/2021.

Consta do anexo ao Ofício citado, que a Procuradoria do Município entendeu que a base legal pra o cálculo da tarifa de uso deve ser a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, bem como, que o marco temporal de suspensão do prazo prescricional tem definida a data de 11/09/2002, e por assim ser, deve ser suspensa a contagem do prazo prescricional a partir de 11/09/1997 até a conclusão da apreciação administrativa, com base no OF. SEFI nº 357/02 de 11/09/2002.

Desta forma, no entender deste Relator, não há que se falar em responsabilidade por parte da empresa pelo não pagamento até então, da tarifa de uso decorrente do contrato de concessão, uma vez que



apenas no mês de novembro de 2021, é que tais valores foram apresentados pelo Poder Executivo Municipal.

Entende este Relator que não cabe a esta Comissão Especial, adentrar ao mérito dos valores apresentados pela Secretaria Municipal da Fazenda, por envolver questões jurídicas, que envolvem desde a definição de qual documento deve ser utilizado como base (se o contrato de concessão ou escritura), a questão do marco temporal da cobrança da taxa, de eventual prescrição, bem como, se devida ou aplicação de multas e juros de mora.

Não obstante, a documentação colacionada pela concessionária comprova que a mesma foi vencedora daquele processo licitatório, tendo a mesma assinado o Termo de Concessão do Direito Real de Uso, datado de 17/07/1992, sendo que, em 19/01/1994, este mesmo documento foi transcrito em forma de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Tais questões, no nosso modesto entendimento, devem ser tratadas entre o Poder Executivo Municipal e a empresa concessionária, seja no âmbito administrativo ou no âmbito judicial, como bem destacado pelo Secretário Municipal da Fazenda, em depoimento prestado nesta Comissão Especial.

Lado outro, as questões judiciais que envolvem as partes contratantes (Município e concessionária), desde o início desta tão propalada relação jurídica criaram uma insegurança jurídica para as partes, tanto em



relação à questão possessória, tanto quanto, em relação à possibilidade de cobrança da tarifa por parte do Município, visto que ao nosso ver, ainda existia condições contratuais a serem cumpridas pelo Município, não sendo, ao menos ao nosso sentir, caso de existência de eventual responsabilidade por parte do Poder Executivo.

De se destacar, por exemplo, que foi confirmado por ambos os Secretários que prestaram depoimento nesta Comissão Especial de Inquérito, que ainda não foi finalizado o processo de registro da escritura do imóvel em comento junto ao Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, o que, segundo a concessionária, também seria uma fase para a finalização do contrato de concessão, requisito este ainda não concluído.

O que de fato existiu e existe nessa relação jurídica criada pelo certame e configurada através do contrato de concessão, é uma série de demandas jurídicas que levaram anos para serem dirimidas, trazendo uma insegurança jurídica tamanha para as partes, o que de fato ainda existe até a presente data.

Por outro lado, conforme destacado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o levantamento para se apurar o valor da tarifa de uso deu muito trabalho interno para sua equipe, visto ser necessário pesquisa de cadastros imobiliários e mobiliários, tal como pesquisa de data de emissão de alvarás, concluindo ser um trabalho difícil e extenuante.



Concluindo, então em relação à questão da apresentação da cobrança por parte do Município, sobreleva ressaltar que apenas no mês de novembro, é que o Poder Executivo se desincumbiu de seu ônus, apresentando a esta Comissão Especial, um demonstrativo do valor devido pela concessionária à título de tarifa de ocupação.

Em razão das argumentações trazidas pelo Poder Executivo, e uma vez que foi apresentado à esta Comissão Especial, o valor devido pela concessionária à título de tarifa de ocupação, entende este Relator, salvo melhor juízo, que não há que se falar em apuração de responsabilidade por parte do Poder Executivo, vez ao nosso ver, superada está a questão da cobrança dos valores devido à este título.

Mas por outro lado, restou demonstrado para esta Comissão Especial de Inquérito, a importância do empreendimento TIMS, não só para o Município da Serra, como para o Estado do Espírito Santo, que hoje se apresenta de forma consolidada para a economia e desenvolvimento do Município e do Estado do Espírito Santo.

Indiscutível, e ao que me parece, restou demonstrado, não só para os membros desta Comissão Especial, mas também para todos os demais representantes desta Casa de Leis que participaram da sessão para tomada de depoimentos realizada em 26/10/2021, a importância do empreendimento não só para o Município da Serra, mas também para o Estado do Espírito Santo.



Entendimento comum, para não dizer consenso dos Nobres Vereadores desta Comissão Especial, bem como, para aqueles que participaram da sessão e nela se manifestaram, que se trata de um empreendimento consolidado, sendo uma realidade para o Município, produzindo grandes resultados no aspecto sócio econômico, com a geração de emprego e renda, bem como, receita para o Poder Público.

Some-se a isto, as palavras do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Sr. Cláudio Denicoli dos Santos, fazendo coro aos vereadores Rodrigo Caldeira e Anderson Muniz, entre outros, em relação a importância econômica e social do empreendimento para o Município, afirmado que o pólo “é melhor dos mundos para o Município e Estado”, por se tratar de empreendimento predominantemente logístico, o que gera pouco ou quase nenhum impacto ambiental, concluindo que quanto mais rápido for regularizada a situação do Terminal, melhor para o Município.

Destaca ainda como forma de fundamentar a conclusão, a fala do Secretário que destaca a importância do empreendimento para a Prefeitura e para a sociedade Serrana em razão da atividade econômica, com geração de emprego, rendas e receitas para o Poder Público, informando também, que não por parte do Município, nenhum planejamento de ocupação da área concedida, e muito menos intenção de construção de equipamento público.

Some-se a isto, que segundo informações prestadas pela concessionária, o terminal e as empresas ali estabelecidas geram em torno de 4.000 (quatro mil) empregos diretos, onde estão estabelecidas



mais de 100 (cem) empresas, mesmo com todos os problemas jurídicos e demandas judiciais enfrentadas, somadas à insegurança jurídica que hoje existe na relação com a concessionária, bem como e da mesma forma, em relação aos atuais empreendedores que atuam no terminal, e ainda em relação à potenciais investidores que poderiam vir a desenvolver novas atividades empresarias.

De se ressaltar ainda, que segundo afirmou o Diretor da empresa em seu depoimento, existe uma área de expansão, que uma vez superadas estas questões, em especial a segurança jurídica, poderiam receber novos empreendimentos, podendo gerar em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) novos postos de trabalho, gerando renda para os trabalhadores, e geração de tributos para o Município, melhorando a arrecadação.

Ao nosso ver, restou demonstrado para esta Comissão, assim como para os demais Vereadores que participaram da sessão de depoimentos, que a insegurança jurídica instalada, pode impedir ou mesmo afastar a vinda e implantação de novos investimentos para o Município.

Por outro lado, há de se destacar a afirmação do Secretário Municipal da Fazenda, ao frisar que no seu entendimento, o valor cobrado dentro do processo é irrisório, e que chegou a questionar em sua manifestação no processo, se haveria possibilidade jurídica para a revisão da forma de cobrança, ante o valor irrisório da cobrança da tarifa de uso. Doutra banda, o Secretário Cláudio Denicoli informou nesta Comissão Especial, que já sugeriu ao Governo Municipal, o leilão de outras áreas do Município.



Por outro lado, a tarifa mensal, ao nosso entendimento, independente do valor, não parece, ao nosso ver, a melhor solução para a Municipalidade, mas sim, a alienação, nos moldes da legislação de vigência, e dentro dos padrões a ser seguidos pelo Poder Executivo, o que geraria um maior ingresso de recursos.

Neste aspecto, o Vereador Presidente desta Casa de Leis, Rodrigo Caldeira, chegou a sugerir na sessão de oitavas dos convocados, a alienação da área, fosse a alienação de forma direta à concessionária, ou mediante leilão, de forma a ser definida pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente, no que foi seguido e acompanhado pelo Vereador Anderson Muniz.

No entendimento deste Relator, o empreendimento do TIMS, por tudo que foi verificado nos trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito, é uma situação consolidada e irreversível, e uma eventual rescisão do contrato de concessão, muitos transtornos trariam, não apenas para o Município, mas também para a concessionária, bem como para as centenas de empresas ali instaladas, sem considerar ainda, a questão dos mais de 4.000 (quatro mil) empregos hoje ali gerados. Some-se a isto a necessidade de possível desembolso pelo Município de caso de eventual rescisão do contrato de concessão, para casos de eventuais indenizações conforme previsto no contrato de concessão.

Da mesma forma, vislumbro, que em razão da forma consolidada do empreendimento, bem como da realidade que o mesmo representa para a economia do Município e do Estado, a inviabilidade do Poder Executivo



eventualmente pretender a reintegração de posse da área, por se tratar de um conglomerado de empresas, sendo que este não é o objetivo do Poder Público, mas sim, de criar políticas públicas para a área social e de desenvolvimento da cidade em todos os aspectos, desvinculando-se da atividade privada, fazendo com que esta sim, a iniciativa privada, promova políticas de investimentos privados nas cidades.

Por fim, mas não menos importante, a questão da segurança jurídica também deve ser ressaltada nesse relatório, visto que uma vez realizada a alienação da área, transferindo para a iniciativa prova aquilo que é de sua competência e expertise, poderia e certamente traria uma gama maior de investimentos oriundos da iniciativa privada, fazendo aumentar a atividade econômica com geração de emprego e renda, bem como, aumento de arrecadação de receitas por parte do Estado e do Município.

Há que se considerar ainda, como ressaltado nesta Comissão Especial pelo Vereador Presidente, bem como enfatizado pelo Vereador Rodrigo Caldeira, Presidente desta Casa de Lei, existe uma dívida enorme do Município para com o IPS – Instituto de Previdência da Serra, e uma solução para o Município, seria a venda da área em comento, através de alienação direta para a concessionária, ou na modalidade de leilão, a depender do entendimento do Poder Executivo, a quem compete tomar a esta iniciativa.

Os valores eventualmente arrecadados com esta possível alienação, bem como a alienação de outras áreas do Município sem destinação, também poderia alavancar investimentos na área de saúde, segurança, educação, bem como, investimentos de infraestrutura que poderiam e



ajudariam a desencadear o crescimento do Município, conforme bem destacado pelo Vereador Presidente desta Comissão Especial de Inquérito.

De se destacar que a implantação do terminal TIMS através da concessão, mesmo com todos os entraves aqui relatados, ajudou na promoção do desenvolvimento ordenado do Município, passando a funcionar como um polo concentrador de estabelecimentos de serviço, comércio, indústria e edificações destinadas ao armazenamento e distribuição de mercadorias, bem como de racionalização do transporte de cargas, evitando a dispersão geográfica dessas empresas e o consequente impacto negativo dessa dispersão sobre os munícipes.

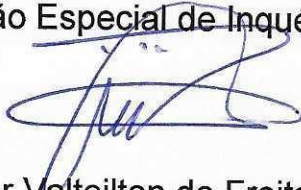
Uma vez aprovado este Relatório pelos demais membros desta Comissão, bem como pelo Plenário desta Casa de Leis, poderia servir como sugestão ou indicativo ao Poder Executivo, uma solução definitiva para todos, que seria a alienação da área em comento, através de alienação direta para a concessionária, ou na modalidade de leilão, a depender do entendimento do Poder Executivo.

Caso contrário, em caso do Poder Executivo optar pela não alienação da área, que seja revisto o contrato de concessão, não só no tocante ao formato e valor de cobrança da tarifa de uso, mas também, e na mesma forma, tratar de uma prorrogação do prazo da concessão, o que geraria uma maior segurança jurídica, possibilitado a chegada de novas empresas e realização de novos e maiores empreendimentos, e via de regra, geração de emprego e renda.



Aliás este posicionamento consta até mesmo do parecer da PROGER, exarado nos autos do processo 23454/2021 da Prefeitura Municipal, que consta do processo nº 2354/2021 em apenso a estes autos.

Este é o relatório, no que entendo em seu essencial para o fechamento dos trabalhos desta Comissão, o qual submeto aos demais pares desta Comissão Especial de Inquérito, para apreciação e votação.



Vereador Valteilton de Freitas Valim

Relator da Comissão Especial de Inquérito.

